

PROCESSO N° 1253/18

PROTOCOLO N° 14.639.433-7

DATA: 26/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 20/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1924/18 – Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse da Escola Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jandaia do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Professor Roberto Resende Chaves, nº 683, município de Jandaia do Sul. É mantida pela Centro Educacional Santa Maria Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4670/18, de 03/10/18, de 11/10/17 a 11/10/22. (fl. 147)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 1738/11, de 29/04/11. O reconhecimento foi concedido por meio da Resolução Secretarial nº 5402/14, de 08/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/14, de 15/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 123)

PROCESSO N° 1253/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 345/18, de 27/08/18, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 136 e 144)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 4108/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 151)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado às fls. 155 a 157.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição de computadores, móveis para o laboratório de Informática, cortinas para as salas de aula, jogos de carteiras e cadeiras, armário para a secretaria e Biblioteca, espelhos, televisores, pintura do prédio, plantas ornamentais, alarme, sistema de câmeras, climatizadores para as salas de aula, cobertura da quadra, instalação de corrimão nas rampas, brinquedos pedagógicos, tabuleiros de xadrez.

(...) **Biblioteca:** ampla e iluminada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras com acervo atualizado, contendo literaturas, títulos destinados às respectivas disciplinas, revistas, jornais e coleções. Os professores levam os alunos à biblioteca e realizam trabalhos direcionados ao aprimoramento da leitura, interpretação e redação.

PROCESSO N° 1253/18

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, é adequado às atividades desenvolvidas, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos.

(...) **Laboratório de Informática** dispõe de 16 computadores, 01 notebook e 02 impressoras. Todos os educandos têm acesso para realização de atividades diferenciadas e vinculadas aos conteúdos pedagógicos.

(...) **Espaço para Educação Física**: possui quadra poliesportiva coberta, para as atividades práticas e apresentações culturais.

(...) **Acessibilidade** a instituição conta com rampa de acesso, corrimão e banheiro adaptado.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** n° 3.1.01.18.0000956496-87, com vigência até 27/02/19.

(...) **Licença Sanitária** n° 04/18 com vigência até 30/01/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 142):

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos								
	Série	Etapa	Módulo	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano				
2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017					
Ensino Fundamental	1º ANO	20	46	32	21	13	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	46	32	21	19	
	2º ANO	24	27	38	27	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	24	27	38	27	15				
	3º ANO	31	30	27	29	22	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	31	30	27	29	22				
	4º ANO	29	30	31	25	25	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	29	30	31	25	25	24	24		
	5º ANO	20	25	25	27	22	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	-	-	3	20	25	25	27	22	19			
	6º ANO	18	18	20	24	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18	20	24	14	14			
	7º ANO	13	19	21	15	16	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	13	19	21	15	16	16			
	8º ANO	16	14	20	16	10	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	16	14	20	16	10	9			
	9º ANO	9	14	12	18	14	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	9	14	12	18	14	14			

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 1253/18

A Licença Sanitária venceu em 30/01/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 135, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 141, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jandaia do Sul, mantida pelo Centro Educacional Santa Maria Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

· Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO N° 1253/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF